

CONTRATO CEDAE N.º **196** /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE EIRELI.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. **ALBERTO RÉGIS TÁVORA** - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. **FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES** - Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.132.727/0001-01, sediada na Rodovia do Sol, n.º 1450, Loja 02, Vila da Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, neste ato por meio de sua titular ao final assinada, Sra. **ROBERTA DUBBERSTEIN**, brasileira, solteira, empresária, Identidade n.º 199944-7 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob n. 110.751.517-32, residente e domiciliado à Rua Bernardo Oliva, n.º 45, Santa Terezinha, Colatina/ES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.329/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 656/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviço de **“LOCAÇÃO DE 18 (DEZOITO) BANHEIROS QUÍMICOS DE POLIETILENO”** conforme **Pregão Eletrônico n.º 656/2020**.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 656/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 431/432 do processo administrativo referênciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer às **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato; e
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico nº 656/2020**.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- j) A **CONTRATADA** indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sra. ROBERTA DUBBERSTEIN, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 199944-7 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob n. 110.751.517-32, que fica autorizada a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33.90.39.14
Centro de Custos: DG00020000; DG00070000; DG00050000 e DG00040000
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000730

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
LOCAÇÃO DE 18 (DEZOITO) BANHEIROS QUÍMICOS DE POLIETILENO	Unid.	18	R\$ 870,00	R\$ 15.660,00	R\$ 187.920,00

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas

consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo

anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista alínea "c" do caput da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 656/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.329/2020)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS partes integrantes do presente contrato - Anexos A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que

ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - i0]}{i0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGPM correspondente ao mês do reajustamento

i0 = índice IGPM correspondente a data da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta(ão).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE**, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

l) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no

que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual

sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Pela **CEDAE**:



ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:



ROBERTA DUBBERSTEIN
Titular

12.132.727/0001-01
SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO
AMBIENTE LTDA - EPP
Rod. do Sol, nº 1450, Lj 02, Vila da Samarco
Anchieta-ES CEP: 29.230-000

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 860 981 65

2)  RG: 3233413 65

Contr-SUL-AMBIENTAL-EIRELI-locação-banheiro-quimico-PE-656-2020-VBO

ANEXO A

AO CONTRATO Nº 196 /2020 (DSG)
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Handwritten signature



1 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente “Acordo de Nível de Serviços – ANS”, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de execução do Contrato.

1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1 – O Contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no certame licitatório, conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que será parte integrante do instrumento contratual;

1.1.2 – O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

1.1.3 – O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

1.1.4 – A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

1.2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

1.2.1 – Descrição do Serviço:

Locação de 18 (dezoito) banheiros químico, para demandas de obras civis e de reparos em tubulações e elevatórias de águas e esgotos da CEDAE, localizadas em sua maioria em vias públicas.

1.2.2 - Objetivos

Os banheiros químicos serão transportados até as unidades da CEDAE, para garantir o atendimento às necessidades dos funcionários dentro dos padrões de segurança e para proporcionar conforto e privacidade, evitando o afastamento dos colaboradores de seus postos de trabalho.

1.2.3 – Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A contratante, através da contratação, objetiva a locação de banheiros químico. O serviço a ser medido é o quantitativo de banheiros químico instalados mensalmente.

A fiscalização a ser realizada será mensal, com geração de relatórios, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE;

1.2.4 – Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail e telefone a ser informado pela Comissão de Fiscalização, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, 4º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

1.3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

1.3.1 - Da fiscalização do Contrato

1.3.1.1 - Os Fiscais do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

1.3.1.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, os Fiscais do Contrato notificarão ao preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

1.3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do Contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

1.3.1.4 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, os Fiscais do Contrato preencherão termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

1.3.1.5 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda dos Fiscais do Contrato;

1.3.1.5.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

1.3.1.5.2 - A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;

1.3.1.5.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela CONTRATANTE;

1.3.1.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, os Fiscais do Contrato informarão à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

1.3.1.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelos Fiscais do Contrato, emitirá nota fiscal mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor da medição mensal, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços apontados pela CONTRATANTE;

1.3.1.8 - Os Fiscais do Contrato, ao receber da CONTRATADA a nota fiscal mensal para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados, quando

houver.

1.3.1.9 - Verificada a regularidade da nota fiscal, os Fiscais do Contrato juntarão a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento;

1.3.2 - Dos indicadores do nível do serviço prestado

1.3.2.1 – Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave, será atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	1. Tempo de resposta para o atendimento entre 1h e 2h após receber comunicado (via telefone) sobre o não atendimento para transporte dos banheiros para outro local de obra; 2. Não disponibilizar os suprimentos nos banheiros após a higienização; 3. Entrega da fatura fora do período previsto.	01 Ponto
Moderada	1. Tempo de resposta para o atendimento entre 3h e 4h após receber comunicado (via telefone) sobre o não atendimento para transporte dos banheiros para outro local de obra; 2. Não disponibilizar os suprimentos nos banheiros após a higienização.	03 Pontos
Grave	1. Tempo de resposta para o atendimento entre 5h e 6h após receber comunicado (via telefone) sobre o não atendimento para transporte dos banheiros para outro local de obra; 2. Não disponibilizar os suprimentos nos banheiros após a higienização.	06 Pontos
Gravíssima	1. Tempo de resposta para o atendimento superior a 6h após receber comunicado (via telefone) sobre o não atendimento para transporte dos banheiros para outro local de obra; 2. Não disponibilizar os suprimentos nos banheiros após a higienização.	09 Pontos

1.3.3 – Da faixa de ajuste no pagamento

1.3.3.1 – A depender da totalização da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal

Juan

09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal
-----------	--

1.3.3.2 – Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1.3.3.2.1 – Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

1.3.3.2.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

1.3.3.2.3 – Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível;

1.3.3.2.4 – Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.



AVISO DE LICITAÇÃO

PL.0035.2020.CPL.PE.0026.SDA. Compra. Objeto: Aquisição de 10 Tratores Agrícolas, 10 Grades Aradoras, 10 Carretas Agrícolas e 10 Sulcadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA. Valor total estimado R\$ 1.884.650,00. Entrega das propostas até 10/12/20 às 08h. Abertura das Propostas: 10/12/20 às 09h15. Início da Disputa: 10/12/20 às 09h30 (horários de Brasília). Edital e anexos nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Informações: marilia.lyra@sda.pe.gov.br de seg à sex de 09h às 12h e 14h às 16h.

Recife, 25 de novembro de 2020.

MARILIA LYRA
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 1/2020.

Objeto: Apresentação de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, com intuito de subsidiar investimentos para Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste, conforme Termo de Referência.

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que disponibilizará, a partir do dia 25 de novembro de 2020, às 09:00 horas (horário local), Edital de Chamamento Público para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Transparência da CAERN (<https://transparencia.caern.com.br/>), na aba "Licitações", na pasta "Editais de Chamamento Público - Procedimento de Manifestação de Interesse". As informações referentes às pretendidas manifestações serão prestadas pela Assessoria de Licitações e Contratos - ALC, pelos telefones (84) 3232-4145 ou, ainda, através do e-mail alc@caern.com.br.

Natal-RN, 24 de novembro de 2020.
DIOGO BRENO OLIVEIRA MORAIS
Assessor de Licitações e Contratos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1196/2020 - SPA/DMP/DAP

PROCESSO nº 19/1204-001800-9 DLE nº 1196/2020

Dispensa de Licitação Eletrônica para a aquisição de TELA DE PROJEÇÃO. Total de Itens: 03. PRAZO: Entrega das Propostas: até 30/11/2020, às 14 horas, no site www.compras.rs.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2020, às 14h01min, Início da Disputa: 30/11/2020, às 14h10min (horário de Brasília). Endereço: www.compras.rs.gov.br Mais informações: dmp-spa@pc.rs.gov.br

CHRISTIAN NEDEL
Diretor da DMP/DAP/PC/RS

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 727/2020 - LOTES 04 E 20

PROCESSO Nº 20/2000-0100271-8

A Diretora do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC/RS, no uso de suas atribuições, informa a nova data da sessão de abertura dos Lotes 04 e 20 do presente certame, (cuja abertura anterior foi publicada na Seção 3, pág. 192 do Diário Oficial da União na data de 09 de novembro de 2020), dia 27 de novembro de 2020, às 14 horas. Ratificam-se os demais itens do Edital.

Porto Alegre-RS, 25 de novembro 2020.
LIEGE NADIR PASCOLINI DRESCH
Diretora DELIC/CELIC/SEPLAG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO CEDAE Nº 196/2020 (DSG)

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE EIRELI. OBJETO: "Locação De 18 (Dezoito) Banheiros Químicos De Polietileno". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 10/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.329/2020 (Pregão Eletrônico nº 656/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO CEDAE Nº 169/2018 (DT)

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ÁGUA PARA A BAIXADA. OBJETO: "Autorizar O Reajustamento Dos Preços Contratados Pelas 1ª E 2ª Anualidades". PRAZO: não há. VALOR TOTAL: R\$ 786.108,61 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 12/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.188/2016 (Concorrência Nacional Nº 004/2016).

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

PROC. Nº SEI - E-07/002.7351/2019 -

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Estadual do Ambiente-INEA designados pela Portaria INEA/COEXEC nº 149, de 17 de novembro de 2020 torna público que o pleito anteriormente marcado para o dia 25/09/2020 às 11:00 horas, fica remarcado para o dia 15/12/2020 às 11:00 horas.

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER
Presidente-INEA/RJ

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020/CPCL/DPE/RO UASG 926224

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.1348.2019/DPE-RO

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, torna pública o Pregão Eletrônico nº 025/2020/CPCL/DPE/RO, do tipo menor preço, com adjudicação por lote, visando à aquisição de móveis de escritório para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Convênio nº 250/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ. A sessão pública será no dia 10/12/2020, às 10h00min (horário oficial de Brasília/DF), no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>. O valor estimado é R\$ 6.273,22 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2020.
ANTÔNIO CARLO MENDONÇA TAVERNARD
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 SRP

CONVENIO MAPA/SFA/ADERR 902747/2020.

PROCESSO Nº 18302.000510/2020.08., INTERESSADO: ADERR

O Pregoeiro da ADERR, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Eventual Aquisição de Material Permanente (aparelho de ar condicionado central, armários de aço, cadeiras, caixa d'água, escada extensível, freezer vertical, geladeira, frigobar, mesa com gaveteiro e bancada mesa de apoio). Os itens 1, e 2 foram adjudicados para a empresa HUGO DANTAS DE OLIVEIRA - EIRELI CNPJ:17.279.220/0001-07, com valor unitário de R\$ R\$ 1.479,00 para o item 1 e com valor unitário de R\$ R\$ 2.048,00 para o item 2, os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12 - restaram DESERTO, os itens 9, 11 restaram FRACASSADOS e o item 13 ADJUDICADO para a empresa ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS - CNPJ 79.984.357/0001-01 com valor unitário de R\$ 1.211,66, perfazendo o valor global para o certame de R\$ 16.303,32 (Dezesesseis mil trezentos e três reais e trinta e dois centavos). Demais informações encontram-se disponível no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre- consultas - Atas de pregoes- Código UASG nº 926425 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº 926425.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2020.
JOSÉ DE SOUZA FERREIRA

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de: 150 (cento e cinquenta) unidades de Implementos Agrícolas (a serem adquiridos por meio de recursos do Fundo Social - FUNDAM, oriundos de emendas impositivas - Emenda nº 86, Emenda nº 658, Emenda nº 855, Emenda nº 1259 e Emenda nº 1385).

Início da entrega de propostas: às 10:00 horas do dia 30/11/2020. Fim da entrega de propostas: às 10:00 horas do dia 10/12/2020. Abertura da sessão: a partir das 10:30 horas do dia 10/12/2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.agricultura.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@agricultura.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SAR 00002105/2020. GG: 2020AS000056.

RICARDO DE GOUVÊA
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 234/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2020 SED 21664/2020. Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHEIRO PRETO - COOPERPINHEIRO. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor do Contrato: R\$ 272.580,00 Dotação Orçamentária: Fonte:124. Sub função/ação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: a partir da ASSINATURA DO CONTRATO até o dia 31/12/2020. Assinado em 05/11/2020 por Natalino Uggioni pela SED e Júlio Cesar Vian pela Empresa. CIG:24651/2020.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 23/2020

PROCESSO ELETRONICO - SEI Nº 18.0.00000982-9/MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2020. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. CONTRATADA: D'COLAR Gráfica e Etiquetas Eireli.OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos (divulgação) - impressão de material gráfico e confecção e fornecimento de camisetas, destinados ao atendimento das necessidades do convênio nº 852553/2017 - MJ/SENACON/FDD - Projeto Itinerante - NUDECON. (BANNER) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; SUBITEM: 44; FONTE: 310300000.VALOR: R\$ 320,70 (trezentos e vinte reais e setenta centavos).VIGÊNCIA: 23/11/2020 a 31/12/2020.DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020. SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Contratante. Luana Miagalhães de Almeida - Representante legal - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2020

PROCESSO ELETRONICO - SEI Nº 18.0.00000982-9; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2020; CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins; CONTRATADA: GDD Editora Gráfica Ltda; OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos (divulgação) - impressão de material gráfico e confecção e fornecimento de camisetas, destinados ao atendimento das necessidades do convênio nº 852553/2017 - MJ/SENACON/FDD - Projeto Itinerante - NUDECON. (FOLDER E CARTILHA)

